CAMILLO NEVES
vereador

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a regulamentação da presença de cães em praias do Município de Vitória/ES e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitida a presença e circulação de cães nas areias de todas as praias públicas do Município de Vitória/ES, nas faixas/áreas delimitadas pelo Poder Público, através de sinalização adequada, devendo tais espaços serem organizados para garantir a segurança de todos os frequentadores, humanos e animais.

Art. 2º A permanência e a circulação de cães nas praias no âmbito do Município de Vitória reger-se-á pelas disposições desta Lei, no que não conflitarem com as normas estaduais e federais editadas no uso de suas respectivas competências, ficando condicionada ao cumprimento das seguintes regras:

I - Os cães deverão estar acompanhados por seus responsáveis em todo o período de permanência na praia;

II – O animal deverá estar identificado por coleira ou plaqueta própria, constando o nome e o telefone de seu tutor;

II - Os cães deverão utilizar coleira e guia nas praias, bem como nas calçadas contíguas às areias das praias, com exceção de áreas designadas como "espaços livres para cães", desde que devidamente sinalizadas;

III - O responsável deverá portar sacos plásticos ou recipientes apropriados para recolher e descartar as fezes do animal em lixeiras destinadas a resíduos orgânicos;

IV – O animal deverá apresentar comportamento sociável e não estar no período de cio ou pré-cio;

V – Os cães devem ter sido vacinados e não podem ser portadores de zoonoses.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se zoonose a infecção ou doença infecciosa transmissível.

§ 2º O responsável pelo animal deverá portar carteira de vacinação atualizada, ou cópia física ou digital, contendo no mínimo a comprovação de vacinação antirrábica, bem como etiqueta semestral de vermifugação para apresentação à autoridade competente sempre que solicitado.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarav.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200390037003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

V- Haverá obrigação de reparar o dano quando, na ocorrência de ato ilícito, a presença temporária ou permanente de cães implicar risco para os direitos de outrem.

Art. 3º A permissão expressa no artigo 1º desta lei não se aplica aos cães ferozes.

§1º Considera-se cão feroz, para efeito do que determina esta Lei, todo animal de pequeno, médio e grande porte que tem índole de fera e coloca em risco a integridade do cidadão.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis por cães às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal ou escrita, em caso de primeira infração;

II - Multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2025

VEREADOR CAMILLO NEVES

Autenticar documento em https://camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 32003900370033003600300003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CAMILLO NEVES
vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a circulação e permanência de cães nas praias do Município de Vitória/ES, atendendo a uma demanda crescente da população local e de turistas que desejam frequentar os espaços públicos acompanhados de seus animais de estimação.

A relação entre humanos e animais tem evoluído significativamente, tornando os pets parte integrante das famílias e da rotina de seus tutores. Nesse contexto, cresce a necessidade de adaptação dos espaços urbanos para contemplar essa realidade, alinhando-se às tendências de turismo pet friendly e bem-estar animal.

A regulamentação proposta assegura a convivência harmoniosa entre tutores de cães e demais frequentadores das praias, estabelecendo diretrizes claras para higiene, segurança e responsabilidade dos tutores. A inclusão de espaços delimitados e regras de circulação busca minimizar conflitos e garantir que o uso das praias continue sendo um ambiente acessível a todos.

Além disso, a presença de animais em locais públicos pode ser desconfortável para pessoas com cinofobia (medo excessivo de cães) ou alérgicas, razão pela qual a Lei prevê espaços reservados e regras de controle para promover um equilíbrio entre os direitos de todos os cidadãos.

Dessa forma, o projeto busca atender ao interesse social e ao ordenamento jurídico vigente, conciliando bem-estar animal, saúde pública e organização urbana. Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Lei.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarav.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200390037003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320039003700330036003000 3A005000

Assinado eletronicamente por **Camilo Augusto Marchezi de Oliveira Neves** em **19/02/2025 15:46**
Checksum: **4FB9E600EE84A0C8C6182F9D00CB671D9B9C7A8BEEE585DFAC1E1EF472303AA9**